

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2020

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

CM/08/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.359,54 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2020.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 17/02/2020

PRESIDENTE

Fued José Dib

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 17/02/2020

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários.

17/02/2020

Presidente

À Ordem do dia desta sessão

17/02/2020

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 0 contrários

17/02/2020

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

17/02/2020

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/023

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 08

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 08/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 08/2020

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem envia-se a esse Legislativo Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

É sabido que nosso estado enfrenta uma das mais graves crises da história, de modo que, as perspectivas econômicas para 2020 não indicam melhorias substanciais. Nesse contexto, a definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se vêem escasseados e fora da normalidade.

Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pelo Estado, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, a faixa salarial do seu pessoal, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Fica inalterado o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

**PROJETO DE LEI CM/08/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Gilson Humberto Berges

\_\_\_\_\_  
Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**PROJETO DE LEI CM/08/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R N° 008/2020

**PROJETO DE LEI CM/08/2020**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que *“reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

*"Art. 37 - [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

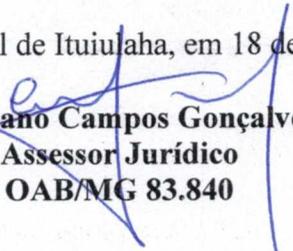
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840